



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de agosto de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 544/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edílson Soares, Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Antonio Ricardo Corrêa, o Procurador Dr. Alípio Trindade, reuniu-se às 15h do dia 18 de agosto de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 620/11

Denunciado: Mauricio Kaike Felix Barreto (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 234 § 1º c/c art. 1º § 1º IV do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Reaberto o debate o Dr. Advogado do Fluminense FC entregou o documento original da certidão de nascimento do denunciado, e o formulário de autorização de viagem de menor e cópias de documentos de identidade do denunciado. Prosseguindo o julgamento, votou o Auditor Dr. Antonio Ricardo Corrêa da Silva, pela aplicação de penalidade de 360(trezentos e sessenta) dias de suspensão para o atleta, bem como a remessa dos autos a D. Procuradoria para que examine a conduta do agente Sr. Jorgino Barreto, a luz do art. 1º §



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º, inciso VII do CBJD, bem como examinar a conduta do Fluminense FC, a luz dos arts. 234 e 235 do CBJD. O Auditor Relator acompanhou o voto de vista, como também o fizeram os demais Auditores, ficando o resultado final por unanimidade, aplicaram ao denunciado a pena de 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão, mais o envio dos autos a D. Procuradoria para fins de análise das condutas do agente e do clube. Ficou ainda decidido recomendar que os documentos originais ora entregues pelo representante do Fluminense FC, sejam enviados à delegacia de Polícia Federal de Nova Iguaçu, onde tramita o inquérito policial que apura o fato.

3) Processo: nº 855/11

Denunciado: LD de São Gonçalo (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Corrêa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 909/11

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 912/11

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 918/11

Denunciado: LD Macabuense (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 953/11

Denunciado: CE Rio Branco (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria em face a transação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1017/11

Denunciado: Igor Inocêncio Garcia (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1047/11

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Artsul FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 06/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 1048/11

1º Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Leonardo Abreu Lobato (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Ceres FC x América FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 07/08/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 1049/11

Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x CE Rio Branco

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 07/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e em caso de reincidência específica a exclusão do campeonato, torneio ou equivalente em disputa, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 1050/11

1º Denunciado: Jonathan Willian Silva Barreto (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Jorge da Silva Santos (Atleta do Condor FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Condor FC x AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 07/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota (AA Portuguesa)
e ausente (Condor FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 1051/11

Denunciado: Gabriel de Oliveira Barbosa (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º II c/c art. 258 do CBJD

Jogo: Condor FC x AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 07/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Testemunha Sr. Luciano Peixoto Santos RG: 112693205 IFP – árbitro.

“Que o lance ocorreu na área de defesa da equipe do Condor FC; que o zagueiro tentava chutar a bola para longe, quando o denunciado esticou a perna e o atingiu com força excessiva na canela; que no entender do depoente o atleta Gabriel poderia ter evitado o choque, mas não o fez, atingindo o adversário; que, assim sendo o depoente expulsou o denunciado de campo com o cartão vermelho direto; que o denunciado ameaçou sair de campo, mas logo retornou para questionar o depoente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sobre o motivo de sua expulsão; que o denunciado foi contido pelos companheiros e levado para fora de campo; que a intenção do denunciado não era agredi-lo, mas sendo certo que ele estava bastante alterado; que o denunciado não proferiu qualquer palavra de baixo calão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h10min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de agosto de 2011.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**